



Prefeitura Municipal de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2003

QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 116 DE 31 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, **APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – O fato gerador do **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN** -, é a prestação dos serviços constantes da lista seguinte por empresa ou profissional autônomo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 - Serviços de informática e congêneres:

- 1.01 - análise e desenvolvimento de sistemas;
- 1.02 - programação;
- 1.03 - processamento de dados e congêneres;
- 1.04 - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- 1.05 - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- 1.06 - assessoria e consultoria em informática;
- 1.07- suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- 1.08 - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:

- 2.01 - serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

- 3.01 - de veículos terrestres automotores e de aeronaves;
- 3.02 - cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
- 3.03 - exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos e negócios de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral



3.04 - locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
3.05 - cessão de andaimes, palcos e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviço de saúde, assistência médica e congêneres:

4.01 - medicina e biomedicina;
4.02 - análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
4.03 - hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casa de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres;
4.04 - instrumentação cirúrgica;
4.05 - acupuntura;
4.06 - enfermagem, serviços auxiliares;
4.07 - serviços farmacêuticos;
4.08 - terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
4.09 - terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
4.10 - nutrição;
4.11 - obstetrícia;
4.12 - odontologia;
4.13 - ortóptica;
4.14 - próteses sob encomenda;
4.15 - psicanálise;
4.16 - psicologia;
4.17 - casa de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
4.18 - inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;
4.19 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
4.20 - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
4.21 - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
4.22 - plano de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
4.23 - outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:

5.01 - medicina veterinária e zootecnia;
5.02 - hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária;
5.03 - laboratórios de análise na área veterinária;
5.04 - inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;
5.05 - bancos de sangue e de órgãos congêneres;
5.06 - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;



Prefeitura Municipal de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

5.07 – unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
5.08 – guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;

5.09 – planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

6.01 – barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;

6.02 – esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;

6.03 – banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;

6.04 – ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

6.05 – centros de emagrecimento, *spa* e congêneres;

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:

7.01 – engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

7.02 – execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.03 – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

7.04 – demolição;

7.05 – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.06 – colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;

7.07 – recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;

7.08 – calafetação;

7.09 – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

7.10 – limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

7.11 – decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;

7.12 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

7.13 – dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;

7.14 – florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres;

7.15 – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

7.16 – limpeza e dragagem de rios, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

